



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.541/2025,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R\$ **39.775.000,00 (trinta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil reais)**, discriminados anexos integrantes desta lei;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão vinculados da Administração Direta, bem como Fundações instituídas e Fundas Especial mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **39.775.000,00 (trinta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil reais)**, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

- a) Poder Executivo: R\$ 36.445.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- b) Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 – RECEITA CORRENTES	27.241.901,43	10.440.841,19	37.682.742,62
Receita Tributaria	1.867.217,66	-	1.867.217,66
Receita de Contribuição	-	670.290,82	670.290,82
Receita Patrimonial	127.019,17	2.301.996,77	2.429.015,94
Receita Agropecuária	72.716,67	-	72.716,67
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	315.648,13	-	315.648,13
Transferências Correntes	24.751.874,70	7.467.978,45	32.219.853,15
Outras Receitas Correntes	107.425,10	575,15	108.000,25
2 – RECITAS DE CAPITAL	578.544,34	808.690,00	1.387.234,34
Operações de Credito	-	517.500,00	517.500,00
Amortização de Empréstimos	578.544,34	212.660,00	791.204,34
Transferência de Capital	-	78.530,00	78.530,00
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇ.	-	705.023,04	705.023,04
Receitas de Contribuições – Intraorç.	-	705.023,04	705.023,04
Receita Patrimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	-	-	-
Alienação de Bens – Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas – Intraorç.	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	-	-
Deduções Receitas Correntes	-	-	-
Deduções Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	27.820.445,77	11.954.554,23	39.775.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ **39.775.000,00 (trinta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil reais)**, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- a) Poder Executivo: R\$ 36.445.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal;
- b) Poder Legislativo: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), do Orçamento Fiscal;
- c) Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social;

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		%
1. Câmara Municipal de Vereadores		
2. Gabinete do Prefeito	820.000,00	2,25
3. Secretaria Municipal da Administração	1.013.213,50	2,78
4. Secretaria Municipal da Fazenda	1.274.647,00	3,50
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	929.916,25	2,55
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	6.364.743,05	17,46
7. Secretaria Municipal de Educação	690.795,90	1,90
8. Secretaria Municipal da Saúde	8.171.130,88	22,42
9. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	7.258.930,71	19,92
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	922.616,50	2,53
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	2.521.082,81	6,92
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	3.646.687,73	10,01
13. Encargos Especiais do Município	61.669,25	0,17
15. Fundo de Reserva	2.752.206,42	7,55
Total da Administração Direta	17.360,00	0,05
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	36.445.000,00	100,00
Total FAP	3.330.000,00	100,00
TOTAL GERAL	3.330.000,00	100,00
	39.775.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 – DESPESA CORRENTES	23.149.478,81	9.408.841,78	32.558.320,59
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.969.593,00	5.091.973,78	14.061.566,78
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais – Oper.Intraorç.	-	-	-
3.2 – Previdência Social	-	-	-
3.3 – Juros e Encargos da Dívida	915.000,00	-	915.000,00
3.4 – Outras Despesas Correntes	13.264.885,81	4.316.868,00	17.581.753,81
3.5 – Outras Despesas Correntes – Oper.Intraorç.	-	-	-
4 – DESPESA DE CAPITAL	4.653.606,96	1.813.252,45	6.466.859,41
4.1 – Investimentos	2.720.235,06	1.813.252,45	4.533.487,51
4.1 – Investimentos – Oper. Intraorç.	-	-	-
4.2 – Inversões Financeiras	776.371,90	-	776.371,90
4.2 – Inversões Financeiras – Oper. Intraorç.	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	1.157.000,00	-	1.157.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Oper. Intraorç.	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	732.460,00	732.460,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.360,00	-	17.360,00
TOTAL	27.820.445,77	11.954.554,23	39.775.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta		
1. Legislativa		820.000,00
2. Judiciária		-
4. Administração		7.937.643,00
5. Defesa Nacional		40.900,00
6. Segurança Pública		1.010,00
8. Assistência Social		1.641.677,81
9. Previdência Social		1.403.990,00
10. Saúde		7.258.930,71
11. Trabalho		51.005,00
12. Educação		7.978.532,53
13. Cultura		203.147,27
14. Direitos da Cidadania		-
15. Urbanismo		367.430,27
16. Habitação		1.050.120,00
17. Saneamento		280.881,50
18. Gestão Ambiental		174.679,50
20. Agricultura		3.567.849,73
22. Indústria		367.831,90
23. Comércio e Serviços		1.000,00
25. Energia		17.670,00
26. Transporte		3.109.881,78
27. Desporto e Lazer		1.058.056,50
28. Encargos Especiais		1.692.942,50
99. Reserva Previdenciária		732.460,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

100. Reserva de Contingência	17.360,00
Total da Administração Direta	39.775.000,00
TOTAL GERAL	39.775.000,00

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de dotações;
- Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.
- Excesso de arrecadação.
- Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta lei.
- Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.
- Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCE-RS.

II - O Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de dotações não mais utilizáveis; o superávit financeiro do exercício anterior; o provável excesso de arrecadação, resultante de operações de créditos e outros próprios e vinculados. Do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Fundo de Regime de Previdência Própria Social (RPPS), Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Vista Gaúcha. Incluem-se ainda na base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 01 de junho de 2026, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 13º - As ações, de obras, serviços, equipamentos, projetos/atividades de manutenção e demais investimentos e os programas de manutenção e conservação da máquina administrativa pública da administração direta e indireta, ora inserida no Orçamento do Município de Vista Gaúcha, para o exercício de 2026, ainda não contemplados, passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)/2026 e o Plano Plurianual (PPA), Quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante autorização do Poder Legislativo, a atualizar automaticamente o Plano Plurianual (PPA) vigente para o período de 2026 a 2029, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 15º - Fica autorizado a realizar a alteração da codificação de vinculação da Receita e da Despesa para o exercício de 2026.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

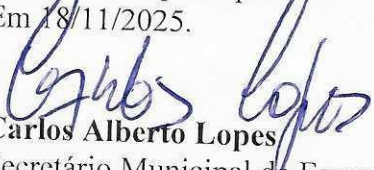
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA/RS, EM 18 DE
NOVEMBRO DE 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18/11/2025.


Carlos Alberto Lopes
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 5.258

Liv. Nº 013 Em 18 / 11 / 2025

Vista Gaúcha, 18 / 11 / 2025

Alissandra